



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|---|-----------|--------------------|
| PROTOCOLO | <i>RECEBIDO al dae 14/32 Assinatura</i> | INDICAÇÃO | Nº <u>2479 /21</u> |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | Mesa | |
| <p>Indica ao Governador de Estado, extenso à Casa Civil, o retorno das atividades de transporte escolar no âmbito do Estado de Rondônia, em virtude do Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que possibilitou o regresso das aulas presenciais.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII e 188 do Regimento Interno desta Casa, indica ao Governador do Estado extenso à Casa Civil, o retorno das atividades de transporte escolar cumprindo os protocolos de sanitização e redução de número de usuários, no âmbito do Estado de Rondônia, em virtude do Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que possibilitou o regresso das aulas presenciais.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que a medida visa amenizar a calamidade e as consequências sociais e econômicas que a pandemia do novo coronavírus trouxe, visto que os profissionais que estão sem o exercício de suas atribuições não há recebimento de remuneração e, por consequência, padecem de extrema dificuldade financeira.</p> <p>Dante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para que seja devidamente encaminhada a presente Indicação.</p> <p>Plenário das deliberações, 10 de fevereiro de 2021.</p> <p><i>Anderson Pereira</i> Deputado Estadual – PROS</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|---|--|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | Mesa |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Governador do Estado extenso à Casa Civil, o retorno das atividades de transporte escolar no âmbito do Estado de Rondônia, em virtude do Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que possibilitou o regresso das aulas presenciais.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa amenizar a calamidade e as consequências sociais e econômicas que a pandemia do novo coronavírus trouxe, visto que os profissionais que estão sem o exercício de suas atribuições não há recebimento de remuneração e, por consequência, padecem de extrema dificuldade financeira.

Neste cenário se enquadram entre outros profissionais, os motoristas de ônibus e vans escolares, que tem seus salários em desconformidade com famílias de baixa renda, porém, estão sem o recebimento de seus proventos desde a suspensão das aulas presenciais.

Outrossim, após a possibilidade do retorno das aulas presenciais, Decretado em 30 de janeiro de 2021, esse cenário já pode ser revestido, onde solicitamos o retorno das atividades de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|---|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | Mesa | |

transporte escolar, cumprindo os protocolos de sanitização e redução de número de usuários, no âmbito do Estado de Rondônia

Pelo exposto, a importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.